
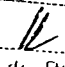


Ao Protocolo Legislativo para registro
à CCJ e à CEOF.
Em 27.12.2000


Herman Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

LIII 201 12 / 2000

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 374 /2000-GAG

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.926, de 15 de dezembro de 1975, que transformou o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia e deu outras providências.

O projeto em questão visa incrementar em R\$ 1.500.000,00 a transferência da receita excedente do Departamento de Trânsito do Distrito aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, possibilitando a execução de obras para a melhoria e segurança do trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Pela necessidade imediata de aplicação de recursos na de área de engenharia de tráfego, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1799/00
i. n.º 21 RITA

Excelentíssimo Senhor

Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF

PL 1799 /2000

PROJETO DE LEI Nº

Introduz alteração na Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 2º Atendidas as necessidades previstas no orçamento da autarquia, a receita excedente deverá ser transferida aos cofres do Tesouro Distrito Federal, até o limite máximo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para aplicação na engenharia de tráfego a que se refere o art. 9º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2000.
112º da República e 41º de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

